



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

**DISPENSA Nº DV00053/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210511DV00053

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

**OBJETO:**

Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

**1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas da Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

**COMO SOLICITADO SEGUE EM EPIGRAFE COTAÇÃO DE PREÇO:**

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT
1	Serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de ponto com licença do software gerenciador incluso por período anual.	UND	04

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

Esse pedido vem considerar a importância do cadastramento dos profissionais da Atenção Primária a Saúde e da UMIIE (Unidade Materna Integrada Infantil de Equador/RN) para controle eletrônico da suas frequências, organização nas escalas de horas prestadas e o fluxo organizacional das unidades.

Equador/RN, em 30 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

**Vitoria Etelvina Araújo Bulcão**  
**Port. 088/2021**  
**CPF: 967.145.494-15**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Esse pedido vem considerar a importância do cadastramento dos profissionais, do controle eletrônico da frequência dos profissionais da Atenção Primária de Saúde e da UMIIE, de manter uma organização nas escalas de horas prestadas e o fluxo organizacional das unidades.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviço de manutenção corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto com licença do Software gerenciador incluso por período anual.	Unid.	4

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

### 7. Levantamento de mercado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 4.866,68:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Serviço de manutenção corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto com licença do Software gerenciador incluso por período anual.	Unid.	4	1.216,67	4.866,68
<b>Total</b>					<b>4.866,68</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIE do Município de Equador/RN no exercício 2021. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para aquisição de serviço de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado.**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Maio de 2021.

CLETSON BIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Pela importância do cadastramento dos profissionais, do controle eletrônico da frequência dos profissionais da Atenção Primária a Saúde e da UMIIE, de manter uma organização nas escalas de horas prestadas e o fluxo organizacional das unidades.**

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto com licença do Software gerenciador incluso por período anual.	Unid.	4

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.7. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 10 de Maio de 2021.

VITORIA ETEIVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 10 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto com licença do Software gerenciador incluso por período anual.	Unid.	4	1.216,67	4.866,68
<b>Total</b>					<b>4.866,68</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 4.866,68.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.8.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.9.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 10 de Maio de 2021.

VITORIA ETELEVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



**EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - ME**

**Venda & Assistência Técnica de Relógios Eletrônicos de Ponto**

CNPJ: 33.380.206/0001-43 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.514.380-6

RUA DR. MANOEL DANTAS, Nº 1089, SALA 302

BAIRRO: CENTRO - CAICÓ-RN | E-mail: [pontocertorn@gmail.com](mailto:pontocertorn@gmail.com)

## **ORÇAMENTO**

CAICÓ-RN, 10 DE MAIO DE 2021.

**ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN**

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de ponto com licença do software gerenciador incluso por período anual.	Und	04

### **Condições de Pagamento:**

VALOR UNITÁRIO ITEM 1	R\$ 4.000,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 4.000,00</b> <b>QUATRO MIL REAIS</b>

### **Condições Gerais:**

- ✓ Proposta válida por Noventa dias.
- ✓ Vigência do Contrato: 12 Meses.

*Emanuel Pacifico da Silva*

**EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - ME**

CNPJ: 33.380.206/0001-43

## Re: PEDIDO DE COTAÇÃO

De: Emanuel Silva (pontocertorn@gmail.com)

Para: cplequador\_rn@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 10 de maio de 2021 10:03 BRT



Olá, bom dia !!












Conforme solicitado, segue proposta comercial referente a pesquisa enviada em 10/05/2021. Segue em anexo habilitação desta empresa, para eventual menor preço pesquisado.

Atenciosamente, Emanuel Silva

Em seg., 10 de mai. de 2021 às 09:36, Cpl Equador <cplequador\_rn@yahoo.com.br> escreveu:

BOM DIA  
PRECISO DE COTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO.

Comissão de Licitação  
Equador/RN  
(84)3475-0001

-  Orçamento Ponto Certo.pdf  
149.3kB
-  Certidão Negativa Estadual.pdf  
20.2kB
-  Certidão Negativa Municipal.pdf  
8.8kB
-  Certidão Negativa FGTS.pdf  
76.1kB
-  Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.pdf  
77.6kB
-  Certidão Negativa Trabalhista.pdf  
84kB
-  DOCUMENTOS PESSOAIS - CNH.pdf  
221.2kB
-  Atestado Capacidade Técnica.pdf  
655.5kB
-  Aditivo 1 - Ponto Certo.pdf  
1.2MB
-  CONTRATO SOCIAL.pdf  
1.7MB
-  Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.pdf  
86.8kB

**FABIO LEONARDO DE MACEDO - 07586109478**

**Assistec**

**Empresa de Assistência Técnica em Softwares & Relógio de Ponto**

**CNPJ: 28.015.184/0001-82 | Inscrição Estadual: 20.473.868-7**

**E-mail: [assistecrn@gmail.com](mailto:assistecrn@gmail.com)**



Empresa: Assistec Saúde

CNPJ: 28.015.184/0001-82

Endereço: Rua Clotilde Pereira de Medeiros, Nº 237, Bairro: Centro

Cidade: Santana do Seridó

Serviço de Assistência Técnica

Para: Prefeitura Municipal de Equador

CNPJ: 08.086.225/0001-14

Endereço: R José Marcelino de Oliveira, Nº 100, Dinarte Mariz

Cidade: Equador/RN

**ITEM 1- SERVIÇO A SER DESENVOLVIDO:**

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO DA CONTROL ID.
- A LICENÇA DO SOFTWARE GERENCIADOR DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO, ESTÁ INCLUSA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Valor Unitário do Item 1: **R\$ 5.000,00**

Unidade: Und

Quantidade de Equipamentos: 04 Peças

Valor Global da Proposta: **R\$ 5.000,00**

Período de vigência do Contrato: Maio de 2021 à maio 2022.

Validade da proposta: 90 DIAS

Forma de Pagamento: EMPENHO

**Santana do Seridó-RN, 10 de maio de 2021.**

*Fabio Leonardo de Macedo*

**Fabio Leonardo de Macedo**

**Representante legal**

## Pesquisa Mercadológica Software Ponto Eletrônico

---

De: Fabio Leonardo (assistecrn@gmail.com)

Para: cplequador\_rn@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 10 de maio de 2021 10:55 BRT

---



Bom dia,  
Segue proposta comercial conforme solicitado.  
Confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.: Fábio



Proposta Assistec.pdf  
26.9kB



**VM PONTO**  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM  
RELÓGIOS DE PONTO

**Razão Social: VLADMIR DE MATOS LEITÃO**

CNPJ: 17018554/0001-19 Inscrição Est :16.238.552-8 Endereço: Rua Ariosvaldo Silva  
Nº 944 Sala 01 Térreo Bairro: Torre, João Pessoa PB CEP: 58040-230 Fone: (83) 3191-  
3435 - E-mail: vmpontoeletronico@gmail.com



JOÃO PESSOA-PB, 10/05/2021.

## ORÇAMENTO

Atenciosamente: Prefeitura Municipal de Equador – RN

Condições de Pagamento:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto. Marca: Control iD Licença com validade de 12 Meses do Software Secullum Ponto Inclusa.	Und	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
Valor total da proposta			R\$ 5.600,00	

Condições Gerais:

Validade da prestação do serviço: Maio 2022.

Pagamento: Empenho - Avista

Validade da Proposta: 60 dias.

*Vladimir de Matos Leitão*

17.018.554/0001-19  
VLADMIR DE MATOS LEITÃO - ME  
Rua Ariosvaldo Silva, 944 SL 01  
Torre - CEP: 58.040-230  
João Pessoa - PB

Representante Legal



## Orçamento Comercial VM Ponto - Corretiva Pontos eletrônicos

De: Vm Ponto Relógio de Ponto (vmpontoeletronico@gmail.com)

Para: cplequador\_rn@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 10 de maio de 2021 11:04 BRT



Boa tarde,  
Reenvio de orçamento, conforme solicitado.  
Assim como solicitado, segue nossa proposta comercial para pesquisa mercadológica.

Por gentileza, confirmar recebimento deste e-mail,

Atenciosamente, Vinicius Matos  
Setor Comercial da VM Ponto



Pesquisa VM Ponto.pdf  
105.4kB




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

**OBJETO:**

Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	Serviço de manutenção corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto com licença do Software gerenciador incluso por período anual.	Unid.	4	EMANUEL PACIFICO DA SILVA 05470207404		1.000,00	4.000,00	
				FABIO LEONARDO DE MACEDO 07586109478		1.250,00	5.000,00	
				VLADMIR DE MATOS LEITAO		1.400,00	5.600,00	
				<b>MÍNIMO</b>		1.000,00	4.000,00	<b>MÉDIAS</b>

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
17018554000119	VLADMIR DE MATOS LEITAO	83 8666-0753	R ARIOSVALDO SILVA, 944 SALA 001; TERREO	TORRE	JOAO PESSOA	PB
28015184000182	FABIO LEONARDO DE MACEDO 07586109478	84 8876-7797	R CLOTILDE PEREIRA DE MEDEIROS, 237 *****	CENTRO	SANTANA DO SERIDO	RN
33380206000143	EMANUEL PACIFICO DA SILVA	84 3421-1365	10 R MARIA VALE, 542	PENEDO	CAICO	PB

  
Maria Leilza Andrade Diniz  
Chefe de divisão de compras





**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **SECRETARIA DE SAÚDE** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN 30 de Maio de 2021.

**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
**CPF: 034.148.724-47**  
**Prefeito Municipal**



## INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

### OBJETO:

Serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

### SECRETÁRIA DE SAÚDE

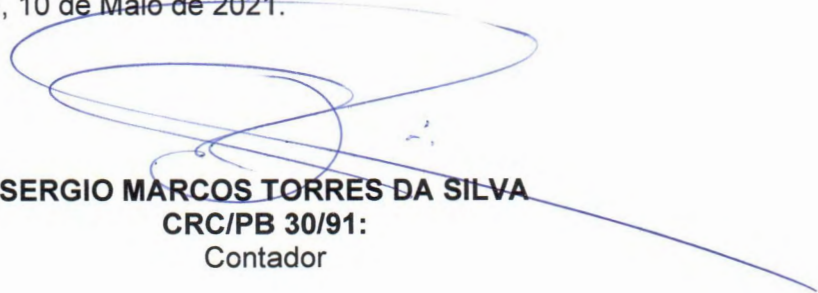
**02070.10.122.0006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA**  
**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211**  
**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214**

**02070.10.122.0006.2032- MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF**  
**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214**

**02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIIE**  
**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211**  
**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214**

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 10 de Maio de 2021.

  
**SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA**  
CRC/PB 30/91:  
Contador



**GABINETE DO PREFEITO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde (PSF'S) e Unidade Materna Infantil Integrada de Equador/RN (UMIIE) no exercício 2021.

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN 13 de Maio de 2021.

**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
**CPF: 034.148.724-47**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210511DV00053

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DISPENSA Nº DV00053/2021 - 11/05/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 11 de Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210511DV00053

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Dispensa nº DV00053/2021 - 11/05/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 11 de Maio de 2021.

VITORIA ETELEVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00053/2021

**1.0 - OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 11 de Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAÚJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00053/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00053/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.122.0006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



02070.10.122.0006.2032- MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214  
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00053/2021

Equador - RN, 12 de Maio de 2021.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **Pela importância do cadastramento dos profissionais, do controle eletrônico da frequência dos profissionais da Atenção Primária a Saúde e da UMIIE, de manter uma organização nas escalas de horas prestadas e o fluxo organizacional das unidades.**

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EMANUEL PACIFICO DA SILVA 05470207404 - R\$ 4.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente

VITORIA ETELEVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00053/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Serviço de manutenção corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto com licença do Software gerenciador incluso por período anual.						
EMANUEL PACIFICO DA SILVA	Unid.	4	1.000,00	4.000,00	1	
FABIO LEONARDO DE MACEDO 07586109478	Unid.	4	1.250,00	5.000,00	2	
VLADMIR DE MATOS LEITAO	Unid.	4	1.400,00	5.600,00	3	

Equador - RN, 12 de Maio de 2021

**RESULTADO FINAL:**

- EMANUEL PACIFICO DA SILVA.  
Valor: R\$ 4.000,00

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00053/2021  
SECRETARIA DE SAÚDE
- Assunto:** Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.
- Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 12 de Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**PREFEITURA DE  
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
ASSESSORIA JURÍDICA**



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº DV00053/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210511DV00053**

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
DV00053/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
REGULARIDADE.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### **II.1 – DAS FORMALIDADES**

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.



Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo Contratar empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades básicas de Saúde e a UMIIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa foi acompanhada da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado 03 (três) propostas de preço distintas, estando os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente autuado.





## II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021. Ademais, conforme consta na exposição de motivo, a empresa a ser contratada ofereceu proposta de preço no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estando o referido valor dentro dos parâmetros descritos no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.



Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o objeto a ser contratado, esta dentro dos parâmetros e valores previstos na lei.

### III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 12 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO PONTES MACEDO**

Assessor Jurídico  
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 14 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DV 00053/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**RATIFICAR** o processo da Dispensa de Licitação nº DV00053/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EMANUEL PACIFICO DA SILVA.  
33.380.206/0001-43  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 4.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 14 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DV 00053/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00053/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EMANUEL PACIFICO DA SILVA.  
33.380.206/0001-43  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 4.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00053/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00053/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMANUEL PACIFICO DA SILVA - R\$ 4.000,00.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00053/2021.**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00053/2021. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/05/2021.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 14 de Maio de 2021.

PORTARIA N° DV 00053/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00053/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 14 de Maio de 2021.

PORTARIA N° DV 00053/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00053/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00053/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00053/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO Nº: 1DV53/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E EMANUEL PACIFICO DA SILVA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EMANUEL PACIFICO DA SILVA** - 10 R MARIA VALE, 542 - PENEDO - CAICO - PB, CNPJ nº 33.380.206/0001-43, neste ato representado por Emanuel Pacifico da Silva, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Dantas, 1089, Centro - Caicó - RN, CPF nº 054.702.074-04, Carteira de Identidade nº 2.366.795 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

EMANU  
EL  
PACIFICO  
DA  
SILVA  
A:3  
338020  
600014  
3

Assinado de  
forma  
digital por  
EMANUEL  
PACIFICO  
DA  
SILVA:33380  
206000143  
Dados:  
2021.05.17  
10:45:07  
-03'00'

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00053/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00053/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto com licença do Software gerenciador incluso por período anual.	Unid.	4	1.000,00	4.000,00
<b>Total:</b>					4.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

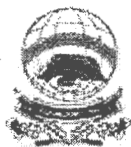
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.122.0006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214

02070.10.122.0006.2032- MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA-ESF

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214

02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211

EMANUEL  
EL

PACIFIC

O DA

SILVA:33

3802060

043

Assinado de  
forma digital  
por

EMANUEL

PACIFICO DA

SILVA:33380

206000143

Dados:

2021.05.17

10:45:41

-03'00'

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/05/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Edis B. da Silva Araújo  
028970 004-30

Mauro da Paz Pascoal  
044.823.389-35

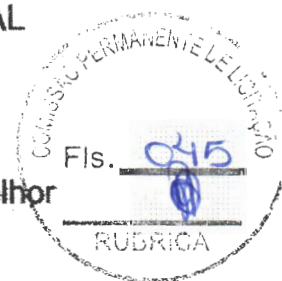
PELO CONTRATANTE

  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito  
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

EMANUEL PACIFICO DA SILVA:33380206000143  
Assinado de forma digital por EMANUEL PACIFICO DA SILVA:33380206000143  
Dados: 2021.05.17 10:46:29 -03'00'  
EMANUEL PACIFICO DA SILVA  
054.702.074-04

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
**EMANUEL PACIFICO DA SILVA**  
CNPJ: 33.380.206/0001-43



Pelo Presente Instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito, o empresário a seguir identificado;

**EMANUEL PACIFICO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresario, Natural de Caicó/RN, Nascido em 06/09/1985, Portador da CNH nº 04425117965, Carteira de Identidade nº 2.366.795 SSP/RN e CPF nº 054.702.074-04, Residente e Domiciliado na Rua Dr. Manoel Dantas, 1089, Bairro Centro, Caicó/RN, CEP. 59.300-000; Empresario Individual da empresa **EMANUEL PACIFICO DA SILVA**, estabelecida na Rua Jose Evaristo de Medeiros, 1369, Sala 103, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24.8.01704.87-1, Instrumento de Alteração Registrado sob nº 20200168983 datado em 14/04/2020 e inscrita no CNPJ nº 33.380.206/0001-43; Resolve, Alterar a Inscrição e Alterações de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo o aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A Empresa que tem sede na Rua Jose Evaristo de Medeiros, nº 1369, Sala 103, Bairro Penedo na cidade de Caicó/RN, CEP: 59.300-000 transfere a sua sede para a Rua Doutor Manoel Dantas, 1089, Sala 302, Bairro Centro, Caicó/RN, CEP; 59.300-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam Ratificada e mantidas todas as demais clausulas e condições do Requerimento de Empresario Inicial e Alterações não alcançadas por esta instrumento.

*Emmanuel Pacifico da Silva*



E por estar assim Alterado, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Caicó/RN, 03 de Julho de 2020.

Emanuel Pacifico da Silva  
Emanuel Pacifico da Silva  
CPF: 054.702.074-04  
Empresario



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020 12:54 SOB Nº 20200301519.  
PROTOCOLO: 200301519 DE 14/07/2020 11:37.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002952050. NIRE: 24801704871.  
EMANUEL PACIFICO DA SILVA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 14/07/2020  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**EMANUEL PACIFICO DA SILVA 05470207404**  
**CNPJ: 33.380.206/0001-43**



Pelo Presente Instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito, o empresário a seguir identificado;

**EMANUEL PACIFICO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresario, Natural de Caicó/RN, Nascido em 06/09/1985, Portador da CNH nº 04425117965, Carteira de Identidade nº 2.366.795 SSP/RN e CPF nº 054.702.074-04, Residente e Domiciliado na Rua Maria Vale, 542, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP. 59.300-000; Empresario Individual da empresa **EMANUEL PACIFICO DA SILVA 05470207404**, estabelecida na Rua Maria Vale, 542, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24.8.01704.87-1 e inscrita no CNPJ nº 33.380.206/0001-43; Resolve, Alterar a Inscrição de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo o aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Empresário Individual passará a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE	DESCRIÇÃO
<b>Atividade Principal</b>	
4781-4/00	Comercio Varejista de Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.
<b>Atividades Secundarias</b>	
4755-5/02	Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais.
4755-5/03	Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos em Relógio de Ponto
4782-2/01	Comercio Varejista de Artigos de Relojoaria
4782-2/02	Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

*x Emanuel Pacifico da Silva*



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE RELÓGIO DE PONTO PARA EMPRESAS.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Fica modificado o nome empresarial de **EMANUEL PACIFICO DA SILVA 05470207404** para **EMANUEL PACIFICO DA SILVA**.

**CLAUSULA QUARTA** - A Empresa que tem sede na Rua Maria Vale, nº 542, Bairro Penedo na cidade de Caicó/RN, CEP: 59.300-000 transfere a sua sede para a Rua Jose Evaristo de Medeiros, 1369, Sala 103, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

**CLÁUSULA QUINTA** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ficam Ratificada e mantidas todas as demais clausulas e condições do Requerimento de Empresario Inicial não alcançadas por esta instrumento.

E por estar assim Alterado, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Caicó/RN, 06 de Abril de 2020.

Emanuel Pacifico da Silva

Emanuel Pacifico da Silva

CPF: 054.702.074-04

Empresari8

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2020 09:31 SOB Nº 20200168983.  
PROTOCOLO: 200168983 DE 13/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001518623. NIRE: 24801704871.  
EMANUEL PACIFICO DA SILVA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 14/04/2020  
www.redesim.rn.gov.br





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.380.206/0001-43</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMANUEL PACIFICO DA SILVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PONTO CERTO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR MANOEL DANTAS</b>	NÚMERO <b>1089</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 302</b>
CEP <b>59.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAICO</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PONTOCERTORN@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 2144-0186</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2020 às 14:13:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MUNICÍPIO DE CAICÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO**

Av. Coronel Martiniano, n. 1025, centro, Caicó - RN  
C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39



**ALVARÁ**

**DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

<b>Inscrição Municipal</b> 008.462-0	<b>CNPJ/CPF</b> 33.380.206/0001-43	<b>Título de Licença</b> RENOVAÇÃO
---	---------------------------------------	---------------------------------------

**Nome do Contribuinte ou Razão Social**  
EMANUEL PACIFICO DA SILVA

**Localização Completa**  
RUA DOUTOR MANOEL DANTAS , 1.089, SALA 302, CENTRO, 59300-000 CAICÓ/RN

**Atividade ou Ramo de Negócio Principal**  
G4751-2/001 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

**Outras Atividades**

C3321-0/000 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

G4669-9/099 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS

G4783-1/002 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA

S9511-8/000 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

<b>Início da Atividade</b> 04/2019	<b>Data de Cadastro</b> 29/04/19	<b>Concessão de Funcionamento</b> 04/2019
---------------------------------------	-------------------------------------	--

**Observações**

<b>Data da Emissão</b> 23/FEVEREIRO/2021 ÀS 08:52:42	<b>Código de Validação</b> <b>NLCK99907</b>
---	--

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ 29/01/2022**

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

EMANUEL PACIFICO DA SILVA

DOC. IDENTIFICAD. / OUT. EMISSAO EM  
002366795 SSP RN

CPF 054.762.074-04 DATA EMISSAO 06/09/1985

PLACAO INACIO PACIFICO DA SILVA  
JOANA DARC DA SILVA

PRENHAO ACC CULPA  
[ ] [ ] [ ]

NUMERO 04425117965 VALIDADE 19/01/2022 1ª HABILITACAO 06/09/2009

OBSERVAÇÃO

*Emanuel Pacifico da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAICO, RN DATA EMISSAO 27/01/2017

88901584021  
RN702556862

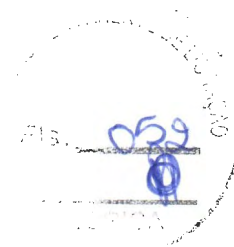
RIO GRANDE DO NORTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1410836864

PROVIDO PLASTIFICAR 1410836864



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMANUEL PACIFICO DA SILVA**  
CNPJ: **33.380.206/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:38 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **BEC6.058A.22DB.8883**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 6899119  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **EMANUEL PACIFICO DA SILVA**  
CNPJ: **33.380.206/0001-43** Inscrição Estadual: **20.514.380-6**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **07/05/2021** às **08:53:52** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.231.186**.

Validade até **03/09/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó  
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças



Coordenadoria de Tributação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Número 031.841

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: EMANUEL PACIFICO DA SILVA  
C.N.P.J.: 33.380.206/0001-43

Inscrição Mercantil: 008.462-0

Válida até o dia 06/06/2021.

Emitida no dia 07/05/2021

Código de Validação: LLFC56553

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.380.206/0001-43  
**Razão Social:** EMANUEL PACIFICO DA SILVA  
**Endereço:** RUA DR MANOEL DANTAS 1089 SALA 302 / CENTRO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

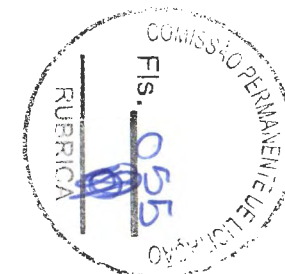
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/04/2021 a 14/05/2021

**Certificação Número:** 2021041502345701644254

Informação obtida em 19/04/2021 09:55:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMANUEL PACIFICO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.380.206/0001-43  
Certidão nº: 14312244/2021  
Expedição: 30/04/2021, às 08:18:11  
Validade: 26/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMANUEL PACIFICO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.380.206/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE



GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **EMANUEL PACÍFICO DA SILVA – MEI**, com sede na Rua Maria Vale, Número 542, bairro Penedo, CEP 59300-000 – Cidade: Caicó/RN, inscrita com o CNPJ sob o número **33.380.260/0001-43** forneceu e presta suporte técnico nos Relógios eletrônicos de Ponto, modelo iDCLASS da Control ID e no Software Ponto Secullum 4, no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, inscrita com o CNPJ sob o número **13.886.253/0001-56** não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho junto à nossa empresa até a presente data.

São Francisco do Oeste/RN, 24 de Junho de 2019.

*Marcelo Ryk Lopes Raulino*

**MARCELO RYK LOPES RAULINO**  
Departamento de Promoção a Saúde



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CERTIDÃO ESTADUAL  
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**



**CERTIDÃO Nº: 0000267710**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

, **vinculado ao CNPJ: 33.380.206/0001-43**

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 10 de maio de 2021 às 11h24m.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV53/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00053/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETÁRIA DE SAÚDE 02070.10.122.0006.2031– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 211 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 214 02070.10.122.0006.2032– MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA–ESF 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 214 02070.10.302.0006.2036– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 211. VIGÊNCIA: até 13/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV53/2021 - 14.05.21 - EMANUEL PACIFICO DA SILVA - R\$ 4.000,00.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00053/2021**



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00053/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMANUEL PACIFICO DA SILVA - R\$ 4.000,00.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:405750C5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2021. Edição 2525  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00053/2021.**

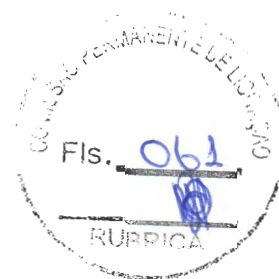
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00053/2021.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/05/2021.

Equador/RN; em 14 de Maio de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:BB68053C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2021. Edição 2525  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00053/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00053/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**81D166A9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2021. Edição 2525  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV53/2021**



OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00053/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.122.0006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214 02070.10.122.0006.2032- MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214 02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211. VIGÊNCIA: até 13/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV53/2021 - 14.05.21 - EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - R\$ 4.000,00.

Equador/RN; em 14 de Maio de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:4E480B75**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2021. Edição 2525  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:	
PROCESSO DE DESPESA:	21051100053 / 2021	287775	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação		

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000053/2021  
Data da Expedição do Termo: 14/05/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 17/05/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 4000,00  
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e a UMIIE do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: VITÓRIA ETELVINA DE ARAUJO BULCÃO  
CPF: 96714549415

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 6CE42649D229DBD722188F8D0FE6B3FD

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 3EBF4E661F5D984B05AF64747D629368

Nome do Arquivo Anexado: TERMO\_DE\_REFERENCIA2.pdf  
Código Validador do Arquivo: 17C22FB75A904987595575E6B429D4C5

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA\_DE\_PREÇOS.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5BFA4C9619BE516E4F3D7D6A76EC2711

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

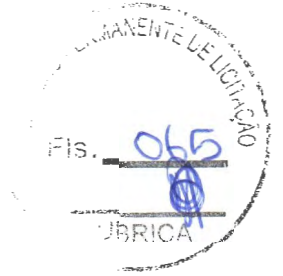
Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

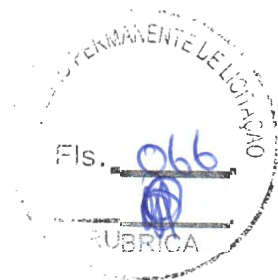
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:287775  
Data e hora do Envio: 17/05/2021 08:26:00





Data e hora da criação deste Documento: 17/05/2021 08:26:28





**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21051100053/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>118576</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 1DV53/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 287775  
Período de Vigência do Contrato: 14/05/2021 à 13/05/2022  
Data da Assinatura: 14/05/2021  
Data da Publicação: 17/05/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 4000,00

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal: 018.319.304-04  
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES  
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021  
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: EMANUEL PACIFICO DA SILVA  
CPF/CNPJ: 33.380.206/0001-43

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 4F354EBF36BE62247494CDE867061024

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 17/05/2021 08:30:00  
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

Protocolo de entrega de informações via internet

**Número do Recibo: 118576**

Data e hora da criação deste Documento: 17/05/2021 08:30:25



PROCESSO:	210511DV000053
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00053/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso para atender as demandas das unidades básicas de saúde e a UMIIE do município de Equador/RN.

### RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00053/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso para atender as demandas das unidades básicas de saúde e a UMIIE do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso para atender as demandas das unidades básicas de saúde e a UMIIE do município de Equador/RN.

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL:** Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

**VENCEDOR E VALOR:** EMANUEL PACÍFICO DA SILVA. R\$ 4.000,00.

#### 344.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/18);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 20);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 21);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 22/24);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 25/28);

## **345.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.



## **346.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.**

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

## **347.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.**

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 35).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 31/34).

## **348.0 – CONTRATO.**

CONTRATO (fls. 42/44) N.º 1DV53/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: EMANUEL PACÍFICO DA SILVA.

VALOR: R\$ 4.000,00

VIGÊNCIA: até 13.05.2022.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 63).

## 349.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

## 350.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00053/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 21 de maio de 2021.

  
**PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública  
CRA. 3521/PB.

